

**ANEXO I**  
**TERMO DE REFERÊNCIA**  
**Compras e Bens Comuns**

**Processo Administrativo:** 4817/2025

**1. DO OBJETO:**

**1.1.** Contratação de empresa para aquisição dos bens, abaixo descritos, com fornecimento único, conforme condições, quantidades e exigências estabelecidas neste instrumento.

|   | <b>Descrição:</b>                                                                       | <b>Unidade</b> | <b>Qtde</b> | <b>Vlr unid</b> | <b>Vlr Total</b> |
|---|-----------------------------------------------------------------------------------------|----------------|-------------|-----------------|------------------|
| 1 | Luva de procedimento não cirurgico, látex, com pó, tamanho PP, ambidestra, caixa c/ 100 | Caixa          | 200         | 22,80           | 1.404,48         |
| 2 | Luva de procedimento não cirurgico, látex, com pó, tamanho P, ambidestra, caixa c/ 100  | Caixa          | 400         | 22,80           | 1.858,32         |
| 3 | Luva de procedimento não cirurgico, látex, com pó, tamanho M, ambidestra, caixa c/ 100  | Caixa          | 500         | 22,80           | 3.528,00         |
| 4 | Luva de procedimento não cirurgico, látex, com pó, tamanho G, ambidestra, caixa c/ 100  | Caixa          | 200         | 22,80           | 5.154,12         |

**1.2.** Os bens têm natureza comuns, tendo em vista que seus padrões de desempenho e qualidade podem ser objetivamente definidos pelo edital, por meio de especificações usuais de mercado, nos termos do art. 6º, inc. XIII, da Lei 14.133/2021 e não se enquadram como sendo de bens de luxo, conforme Decreto Municipal 19.710, de 24/01/2023.

**1.3.** O prazo de vigência da contratação é de 30 (trinta) dias contados da homologação do processo, improrrogável, na forma do art. 75, VIII, da Lei 14.133/2021.

**1.4.** O custo estimado total da contratação é de R\$ 29.640,00 (vinte e nove mil, seiscentos e quarenta reais), conforme custos unitários apostos na tabela acima (item 1.1).

**1.5.** O regime de execução contratual será o de Empreitada por Preço Unitário.

**2. FUNDAMENTAÇÃO DA CONTRATAÇÃO:**

**2.1.** Conforme o Documento de Formalização de Demanda, a contratação se justifica pela necessidade do uso desse material por todas unidades de saúde desta SMS, visto que sua não aquisição compromete muito o atendimento, inclusive impossibilitando a realização de curativos, tanto nos eletivos, como nas urgências e emergência, visto que se trata de um equipamento de segurança e proteção para a equipe assistencialista que presta os atendimentos nas Unidades.

Considerando que temos o pregão eletrônico 134/2024 em vigência e que o fornecedor vencedor dos itens não tem o material a pronta entrega. Que fizemos um pedido de compra no final do exercício de 2024 e que eles entregaram parcialmente o pedido, não tendo uma previsão de finalização das entregas.

Considerando que esta SMS já notificou a empresa pelo atraso na aquisição e que a mesma respondeu pedindo um dilatamento de entrega de 30 dias, que é quando irá normalizar o recebimento da mercadoria e poderá cumprir com a entrega.

*Doe órgãos, doe sangue: Salve vidas!*

Considerando que não podemos esperar por mais 30 dias visto que o estoque atual dos itens se encontra zerado junto ao almoxarifado, o que traz grande transtorno aos atendimentos realizados em todas as Unidades de Saúde, inclusive na UPA Cassino.

Considerando que o PD 61565/2024 tramita com a desclassificação e descumprimento contratual da empresa detentora da Ata de Registro de Preços vigente para os itens e a reclassificação do mesmo, até que este processo se conclua, solicitamos a compra emergencial afim de abastecer os estoques e retomar os atendimentos de forma eficiente nas Unidades.

**2.2.** O Município do Rio Grande/RS não possui Plano de Contratações Anual, em razão da discricionariedade permitida pelo art. 12, inc. VII da Lei 14.133/2021.

**2.3.** Em razão de os bens possuírem natureza comum, amplamente comercializados por diversas entidades empresárias a admissão de consórcio atenta contra o princípio da competitividade, pois permitiria, com o aval do Município, a união de concorrentes que poderiam muito bem disputar entre si, violando, por via transversa, o princípio da competitividade, atingindo ainda a vantajosidade buscada pelo Município. Nesse sentido, justifica-se a não participação de consórcio no presente.

### **3. DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO:**

**3.1.** A solução proposta é a contratação de empresa especializada para o fornecimento dos bens descritos no item 1.

**3.2.** Os quantitativos estimados para a contratação pretendida não têm como parâmetro as últimas contratações com o mesmo objeto, realizadas por este Município, visto ser a primeira vez que esta SMS o solicita.

**3.3.** Conforme pesquisa de mercado realizada, para solução da necessidade administrativa, objeto do presente, segue indicação de valores contratados por fornecedores, em anexo a este processo.

**3.3.1.** Tais referências foram obtidas por meio de pesquisa, efetuadas com base no Decreto Municipal 19.706, de 19/01/2023, que regulamentou a Pesquisa de Preços.

**3.4.** Vislumbra-se que o valor da tabela que consta no item 1.1 é compatível, com o praticado pelo mercado correspondente, observando-se o disposto no Decreto Municipal 19.706/2023.

**3.5.** As memórias de cálculo, bem como os documentos que lhe dão suporte estão anexados, no processo administrativo.

### **4. REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO:**

**4.1.** São as previstas no instrumento contratual.

**4.2.** Adotar as seguintes práticas de sustentabilidade, quando couber:

**a)** os bens devem ser constituídos, no todo ou em parte, por material reciclado, atóxico, biodegradável, conforme normas específicas da ABNT;

**b)** observar os requisitos ambientais para a obtenção de certificação do Instituto Nacional de Metrologia, Normalização e Qualidade Industrial – INMETRO, como produtos sustentáveis ou de menor impacto ambiental em relação aos seus similares;

*Doe órgãos, doe sangue: Salve vidas!*

c) os bens deverão ser, preferencialmente, acondicionados em embalagem individual adequada, com o menor volume possível, que utilize materiais recicláveis, de forma a garantir a máxima proteção durante o transporte e o armazenamento;

d) os bens não conterão substâncias perigosas em concentração acima da recomendada na diretiva RoHS (Restriction of Certain Hazardous Substances), tais como mercúrio (Hg), chumbo (Pb), cromo hexavalente (Cr(VI)), cádmio (Cd), bifenil-polibromados (PBBs), éteres difenil-polibromados (PBDEs).

**4.3.** Não será admitida a subcontratação do objeto contratual.

**4.4.** Não haverá exigência da garantia da contratação dos arts. 96 e seguintes da Lei 14.133/2021.

**4.5.** Não será exigido a amostra dos itens, sendo a análise feita através da Proposta encaminhada que deverá descrever a MARCA do produto ofertado para conferência.

**4.6.** O prazo de garantia é aquele estabelecido na Lei 8.078/1990 (Código de Defesa do Consumidor).

## **5. MODELO DE EXECUÇÃO DO OBJETO:**

**5.1.** o prazo de entrega dos itens é de 03 (três) dias, contados do recebimento da Nota de Empenho e do seu Anexo.

**5.1.1.** Caso não seja possível a entrega na data, a empresa deverá comunicar as razões respectivas com pelo menos 02 (dois) dias de antecedência para que qualquer pleito de prorrogação de prazo seja analisado, ressalvadas situações de caso fortuito e força maior.

**5.2.** Os bens deverão ser entregues no seguinte endereço: Almoxarifado da Secretaria da Saúde – rua Almirante Barroso 83, bairro Getulio Vargas, Rio Grande.

## **6. MODELO DE GESTÃO DO CONTRATO:**

**6.1.** O contrato deverá ser executado fielmente pelas partes, de acordo com as cláusulas avençadas e as normas da Lei 14.133/2021, e cada parte responderá pelas consequências de sua inexecução total ou parcial.

**6.2.** A gestão e a fiscalização do objeto contratado serão realizadas conforme disposto no Decreto Municipal 19.707/2023.

**6.3.** Em caso de impedimento, ordem de paralisação ou suspensão do contrato, o cronograma de execução será prorrogado automaticamente pelo tempo correspondente, anotadas tais circunstâncias mediante simples apostila.

**6.4.** As comunicações entre o Município e a Contratada devem ser realizadas por escrito sempre que o ato exigir tal formalidade, admitindo-se o uso de mensagem eletrônica para esse fim.

**6.5.** O Município poderá convocar representante da empresa para adoção de providências que devam ser cumpridas de imediato.

*Doe órgãos, doe sangue: Salve vidas!*

**6.6.** O Contratado será responsável pelos danos causados diretamente à Administração ou a terceiros em razão da execução do contrato, e não excluirá nem reduzirá essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento pelo Contratante.

**6.7.** Somente o Contratado será responsável pelos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais resultantes da execução do contrato.

**6.7.1.** A inadimplência do Contratado em relação aos encargos trabalhistas, fiscais e comerciais não transferirá à Administração a responsabilidade pelo seu pagamento e não poderá onerar o objeto do contrato.

**6.8.** Antes do pagamento da nota fiscal ou da fatura, deverá ser consultada a situação da empresa junto ao SICAF.

**6.8.1.** Serão exigidos a Certidão Negativa de Débito (CND) relativa a Créditos Tributários Federais e à Dívida Ativa da União, o Certificado de Regularidade do FGTS (CRF) e a Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas (CNDT), caso esses documentos não estejam regularizados no SICAF.

**6.9.** Além das rotinas de fiscalização estabelecidas no Decreto Municipal 19.707/2023

## **7. CRITÉRIOS DE MEDIÇÃO E DE PAGAMENTO:**

**7.1.** O recebimento provisório ou definitivo não excluirá a responsabilidade civil pela solidez e pela segurança do fornecimento nem a responsabilidade ético-profissional pela perfeita execução do contrato.

**7.2.** Os bens serão recebidos provisoriamente, em até 15 (quinze) dias, pelo Fiscal Técnico, para efeito de posterior verificação de sua conformidade com as especificações constantes, neste Termo de Referência e na proposta, juntamente com a nota fiscal.

**7.3.** Os bens poderão ser rejeitados, no todo ou em parte, quando em desacordo com as especificações constantes neste Termo de Referência e na proposta, devendo ser substituídos no prazo de 05 (cinco) dias, a contar da notificação à Contratada, às suas custas, sem prejuízo da aplicação das penalidades.

**7.4.** O recebimento definitivo cabe ao Gestor do Contrato ou Comissão por ele designada, conforme art. 22 do Decreto Municipal 19.707, de 19/01/2023.

**7.5.** O recebimento definitivo ocorrerá em até de 30 (trinta) dias úteis, a contar da total execução do objeto, após a verificação da qualidade e quantidade do material e consequente aceitação mediante termo detalhado.

**7.5.1.** O prazo para recebimento definitivo poderá ser excepcionalmente prorrogado, de forma justificada, por igual período, quando houver necessidade de diligências para a aferição do atendimento das exigências contratuais.

**7.6.** No caso de controvérsia sobre a execução do objeto, quanto à dimensão, qualidade e quantidade, deverá ser observado o teor do art. 143 da Lei 14.133/2021, comunicando-se à empresa para emissão de Nota Fiscal no que pertine à parcela incontroversa da execução do objeto, para efeito de liquidação e pagamento.

*Doe órgãos, doe sangue: Salve vidas!*

**7.7.** O prazo para a solução, pelo Contratado, de inconsistências na execução do objeto ou de saneamento da nota fiscal ou de instrumento de cobrança equivalente, verificadas pela Administração durante a análise prévia à liquidação de despesa, não será computado para os fins do recebimento definitivo.

**7.8.** Havendo erro na apresentação da nota fiscal ou instrumento de cobrança equivalente, ou circunstância que impeça a liquidação da despesa, esta ficará sobrestada até que o Contratado providencie as medidas saneadoras, reiniciando-se o prazo após a comprovação da regularização da situação, sem ônus ao Contratante.

**7.9.** A nota fiscal ou instrumento de cobrança equivalente deverá ser obrigatoriamente acompanhado da comprovação da regularidade fiscal, constatada por meio de consulta on-line ao SICAF ou, na impossibilidade de acesso ao referido Sistema, mediante consulta aos sítios eletrônicos oficiais ou à documentação mencionada no art. 68 da Lei 14.133/2021.

**7.10.** O pagamento será realizado por meio de ordem bancária, para crédito em banco, agência e conta-corrente indicados pelo Contratado.

**7.11.** Será considerada data do pagamento o dia em que constar como emitida a ordem bancária para pagamento.

**7.12.** As demais informações acerca do pagamento, constam no instrumento contratual.

## **8. FORMA E CRITÉRIOS DE SELEÇÃO DO FORNECEDOR:**

**8.1.** O fornecedor será selecionado por meio da realização de procedimento de CONTRATAÇÃO DIRETA, com fundamento na hipótese do art. 75, incs. VIII da Lei 14.133/2021, que culminará com a seleção da proposta mais vantajosa para o Município.

**8.2.** Para fins de contratação, deverá o fornecedor comprovar os requisitos de habilitação, bem como apresentar as Declarações.

**8.3.** Previamente à celebração do contrato, a Administração verificará o eventual descumprimento das condições para contratação, especialmente quanto à existência de sanção que a impeça, mediante a consulta a cadastros informativos oficiais, tais como:

- a) SICAF;
- b) Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas – CEIS, mantido pela Controladoria-Geral da União ([www.portaldatransparencia.gov.br/ceis](http://www.portaldatransparencia.gov.br/ceis));
- c) Cadastro Nacional de Empresas Punidas – CNEP, mantido pela Controladoria-Geral da União (<https://www.portaltransparencia.gov.br/sancoes/cnep>).

**8.4.** A consulta aos cadastros será realizada em nome da empresa fornecedora e de seu sócio majoritário, por força do artigo 12 da Lei 8.429/1992, que prevê, dentre as sanções impostas ao responsável pela prática de ato de improbidade administrativa, a proibição de contratar com o Poder Público, inclusive por intermédio de pessoa jurídica da qual seja sócio majoritário.

**8.5.** Caso conste na Consulta de Situação do Fornecedor a existência de Ocorrências Impeditivas Indiretas, o gestor diligenciará para verificar se houve fraude por parte das empresas apontadas no Relatório de Ocorrências Impeditivas Indiretas.

*Doe órgãos, doe sangue: Salve vidas!*

**8.6.** A tentativa de burla será verificada por meio dos vínculos societários, linhas de fornecimento similares, dentre outros.

**8.7.** O fornecedor será convocado para manifestação previamente a uma eventual negativa de contratação.

**8.8.** Caso atendidas as condições para contratação, a habilitação do fornecedor será verificada por meio do SICAF, nos documentos por ele abrangidos.

**8.9.** É dever do fornecedor manter atualizada a respectiva documentação constante do SICAF, ou encaminhar, quando solicitado pela Administração, a respectiva documentação atualizada.

**8.10.** Não serão aceitos documentos de habilitação com indicação de CNPJ/CPF diferentes, salvo aqueles legalmente permitidos.

**8.11.** Se o fornecedor for a matriz, todos os documentos deverão estar em nome da matriz, e se o fornecedor for a filial, todos os documentos deverão estar em nome da filial, exceto para atestados de capacidade técnica, caso exigidos, e no caso daqueles documentos que, pela própria natureza, comprovadamente, forem emitidos somente em nome da matriz.

**8.12.** Serão aceitos registros de CNPJ de fornecedor matriz e filial com diferenças de números de documentos pertinentes ao CND e ao CRF/FGTS, quando for comprovada a centralização do recolhimento dessas contribuições.

## **9. CLASSIFICAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:**

**9.1.** As despesas decorrentes do objeto deste Termo correrão à conta da seguinte dotação orçamentária:

10 – Secretaria de Município da Saúde

02 – Fundo Municipal de Saúde CNPJ 12.094.476/0001-18

2412 – Manutenção da Atenção Primária da Saúde

33390300000000000000 – Material de Consumo

33390303600000000000 – Material Hospitalar

Recurso – 16214090 – PSF Estadual

Código Reduzido – 792

Secretaria de Município da Saúde  
Município do Rio Grande/RS, 10 de Fevereiro de 2025.

Marta da Costa Fonseca  
Dirigente de Núcleo de Compras

Juliana Acosta Santorum  
Secretária de Município da Saúde

*Doe órgãos, doe sangue: Salve vidas!*